



Decreto nº 483, de 30 de outubro de 2017.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por VENDAVAL (COBRADE1.3.2.1.5), conforme IN/MI 02/2016.

A Senhora MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER, Prefeita do Município de Serafina Corrêa, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – O sinistro datado de 19/10/2017, ocorrido em Serafina Corrêa na madrugada, por volta das 5h20min, fenômeno este cadastrado como vendaval – COBRADE1.3.2.1.5, com impacto na área urbana e rural, com alta intensidade;

II – A ocorrência de deslizamentos de solo/rocha em parte da área do Loteamento Popular Santa Rita, ocorrido na data de 19/10/2017;

III – A ocorrência contínua de deslizamentos de materiais sedimentares nos taludes existentes na área do Loteamento Santa Rita;

IV – A ocorrência pontual de deslizamentos, ocorridos na data de 20/10/2017, que causaram prejuízos em três residências na quadra “G” do Loteamento Popular Santa Rita;

V – A ocorrência pontual de patologias, identificadas na edificação do Lote 12, Quadra “F”, do Loteamento Popular Santa Rita, de propriedade de Vanderlei Nadin;

VI – O Decreto Municipal nº 444, de 09/06/2017, que declarou situação de emergência nos lotes 14, 17, 18, 19 e 20, da Quadra G, do Loteamento Santa Rita;

VII – O Decreto Municipal nº 467, de 31/08/2017, que declarou situação de emergência no Lote 12, Quadra F, nº 1164, Rua 8 de Março, do Loteamento Santa Rita;

VIII – O Decreto Municipal nº 470/2017, de 08/09/2017, que reconheceu a situação de emergência em todo Loteamento Santa Rita e determinou a paralisação de obras e demais atividades junto ao loteamento em questão, até a conclusão de laudo pericial geológico;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/10/2017



Decreto nº 483, de 30 de outubro de 2017.

IX – Que, especificamente quanto ao Loteamento Santa Rita, ocorreram eventos adversos nos anos de 2016 e 2017, que deram azo aos Decretos acima mencionados, bem como exigiram a intervenção da Defesa Civil do Município, auxiliada pela Defesa Civil do Estado;

X – Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência;

XI – Que, conforme art. 8º da Lei nº 12.608/12, é competência do Município identificar e mapear as áreas de risco de desastres.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL-COBRADE1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/10/2017



Decreto nº 483, de 30 de outubro de 2017.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/10/2017